



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 045/2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de agosto de 2019,

RESOLVE

Aprovar, conforme o anexo, a alteração dos artigos 9º a 22 do Anexo da Organização Didática do câmpus Camapuã.

Pelotas, 27 de agosto de 2019.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

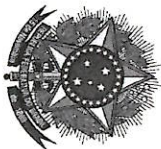
- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CDI - IFSULRG**, em 29/08/2019 22:20:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 33574

Código de Autenticação: c9ac5f28fa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PARECER Nº 12/2019

INTERESSADOS: CÂMPUS CAMAQUÃ	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Câmpus Camaquã – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - Guilherme Schirmer	
ASSUNTO: Alteração do artigo 9º ao 22º da Organização Didática	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	EM: 27/08/2019

A Pró-Reitoria de Ensino, após análise da solicitação contida no MEMO/CM-DEPEX/N.º85/2019, encaminhado pela Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Camaquã e levando-se em consideração a Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino de 26 de agosto de 2019, emite o seguinte parecer:

Considerando o pedido de alterações no anexo da Organização Didática do Câmpus Camaquã (artigos 9º ao 22º) no que concerne a avaliação dos alunos dos cursos subsequentes ocorrer em etapa única, somos favoráveis e recomendamos sua aprovação pelo Conselho Superior (ANEXO I).

Pelotas, 27 de agosto de 2019.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-Reitor de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

ANEXO I

Considerando os artigos 9º ao 22º, da Organização Didática do anexo do Câmpus Camapuã, que trata dos procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos técnicos - forma integrada, ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 9º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.

Art. 10. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.

Art. 11. Em cada uma das etapas, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto) por disciplina.

Art. 12. As notas de cada período letivo serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos na realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos que estarão previstos no plano de ensino.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), em cada uma das etapas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III

DA REAVALIAÇÃO

Art. 14. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s).

Art. 15. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 16. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

SEÇÃO IV

DA REPROVAÇÃO

Art. 17. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.

Art. 18. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO V

DA DEPENDÊNCIA

Art. 19. O (A) aluno (a) que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, de acordo com a disponibilidade de horários da escola.

Art. 20. O (A) aluno (a) que, mediante avaliação, lograr êxito na(s) disciplina(s) em que realiza estudos da dependência, poderá ser dispensado antes do final do período letivo.

§ 1º Os instrumentos avaliativos a serem utilizados para abreviar o tempo de dependência deverão estar previstos no Plano de Ensino do professor.

§ 2º A dispensa da dependência somente ocorrerá após o registro das notas pelo professor no sistema acadêmico.

Art. 21. O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 22. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.

LEIA-SE:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA A AVALLIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada e subsequente

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 9º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.

Art. 10. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas para cursos técnicos de forma integrada e em etapa única para os cursos subsequentes.

Art. 11. No curso técnico integrado, em cada uma das etapas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), assim como, na etapa única do subsequente, admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto) por disciplina.

Art. 12. As notas de cada período letivo serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos na realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos que estarão previstos no plano de ensino.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 13. Nos cursos integrados, será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), em cada uma das etapas. Nos cursos subsequentes será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) na etapa única e para ambas formas, apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III

DA REAVALLIAÇÃO

Art. 14. Nos cursos integrados, o aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapa terá direito a reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapas e no caso dos cursos subsequentes, o aluno que apresentar na etapa única nota inferior a 6 (seis) na(s) disciplina(s) terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva etapa única.

Art. 15. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 16. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

SEÇÃO IV

DA REPROVAÇÃO

Art. 17. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo ou no caso dos cursos subsequentes não obtiver, no mínimo, nota 6,0 na etapa única.

Art. 18. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO V

DA DEPENDÊNCIA

Art. 19. O (A) aluno (a) que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando

paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, de acordo com a disponibilidade de horários da escola.

Art. 20. O (A) aluno (a) que, mediante avaliação, lograr êxito na(s) disciplina(s) em que realiza estudos da dependência, poderá ser dispensado antes do final do período letivo.

§ 1º Os instrumentos avaliativos a serem utilizados para abreviar o tempo de dependência deverão estar previstos no Plano de Ensino do professor.

§ 2º A dispensa da dependência somente ocorrerá após o registro das notas pelo professor no sistema acadêmico.

Art. 21. O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 22. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.